

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR BRUNO DAHER DE MIRANDA, PREGOEIRO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
Contratante (UASG): 80020

Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.940.957/0001-60, com sede na Rua Marquês de Itu, 70, 3º Andar, Vila Buarque, São Paulo, SP, CEP 01223-903, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seus procuradores devidamente constituídos e subscritos (**docs. anexos**), apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 90008/2025 (UASG 80020), o que faz com base instrumental no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 16.1 do instrumento convocatório, bem como pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – OS FATOS

Trata-se de edital de pregão eletrônico **registrado sob o nº 90008/2025 (UASG 80020)**, deflagrado pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** com o seguinte objeto, no valor de R\$ 645.700,11 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais e onze centavos).

Objeto	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base em SINAPI, referentes à implantação de unidades da Justiça do Trabalho localizadas na jurisdição do TRT 18, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.
---------------	---

Pela simples descrição do objeto, constata-se que o objeto pretendido almeja a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/21, o que os impede de serem licitados pela modalidade pregão e para fins de registro de preço.

Justamente pelo objeto contemplar a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual previstos na alínea a do citado inciso e possuir orçamento superior a R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), inexistente discricionariedade na eleição da modalidade de licitação, sendo obrigatória a adoção da melhor técnica ou técnica e preço, consoante redação do §2º do art. 37.

II – O DIREITO

II.A – A INAPLICABILIDADE DO PREGÃO AO OBJETO DO CERTAME

Conforme já se registrou, o escopo da licitação é, nos termos do edital, agora com destaques, “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia **para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária** com base em SINAPI, referentes à implantação de unidades da Justiça do Trabalho localizadas na jurisdição do TRT 18, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.”

Em complemento a isso, veja-se o que aponta o termo de referência, elaborado pela própria administração:

I.3. Integram a contratação os seguintes anexos:

a) ANEXO A - Orçamento Projetos 2025;

b) ANEXO B – Cronograma padrão projetos;

c) ANEXO C - Memorial Descritivo de Projetos;

d) ANEXO D - Plano de Trabalho e Anteprojeto
(https://drive.google.com/drive/folders/1WnaLUswzMMYF7J7C97E7Sp1cqu12PLFX?usp=drive_link);

Supervisão e Coordenação de Projetos			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	COORDENAÇÃO DE PROJETOS BIM (BUILDING INFORMATION MODEL)	m ²	5500
2	COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS BIM	m ²	5500

ITEM	DESCRIÇÃO
14	PROJETO LEGAL COM APROVAÇÃO NA PREFEITURA
15	PROJETO EXECUTIVO COMPLETO DE ARQUITETURA (PLANTAS, CORTES, VISTAS, DETALHES, PERSPECTIVAS, MODELO 3D)
16	PROJETO ACÚSTICO E LUMINOTÉCNICO
17	PROJETO DE PAGINAÇÕES DE PISOS E REVESTIMENTOS
18	PROJETO DE ESQUADRIAS/CAIXILHOS
19	PROJETO DE ACESSIBILIDADE
20	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PADRÃO DO TRT
21	PROJETO DE PAISAGISMO
22	MEMORIAIS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES - ARQUITETURA

Ora, **SEGUNDO O PODER PÚBLICO, ENTÃO, O OBJETO A SER CONTRATATO CONSISTE EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA,** e mais especificamente, como vimos na reprodução da descrição trazida pelo instrumento convocatório, em serviços de **elaboração de projetos, especificações, planejamento e planilha orçamentária**

Se esse é o objeto a ser licitado por opção da administração, é de rigor que se reconheça seu perfeito enquadramento naquilo que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o certame, define como “**serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**”. Veja-se:

Art. 6º. [...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Note-se que, para a Lei 14.133/21, nem todos os serviços técnicos de engenharia e arquitetura são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A bem dizer, a norma de fato prevê – como sinaliza a administração, apesar de fazê-lo em aplicação evidentemente ilegal, no caso concreto – no art. 6º, XXI, “a”, em **SENTIDO GERAL**, a existência de: (i) serviço comum de engenharia (que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens) e, em contraposição a isso, (ii) serviço especial de engenharia (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem se enquadrar na definição de serviços comuns de engenharia).

Em que pese as balizas legais, é possível imaginar situações hipotéticas limítrofes em que não seja fácil determinar se certos serviços técnicos de engenharia são “objetivamente padronizáveis” ou, de outro lado, possuem “alta heterogeneidade ou complexidade”. Em outras palavras, é razoável considerar a eventual ocorrência de dúvidas acerca da caracterização de certos serviços técnicos de engenharia como comuns ou especiais.

Esse desafio, contudo, não é problemático neste caso concreto, nada tendo que ver com a matéria ora enfrentada. Isso porque a aludida lei de licitações e contratos administrativos, como se viu, possui uma outra referência, essa mais específica, que categoriza e particulariza determinados serviços, denominando-os de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Expressão por expressão, palavra por palavra –, “elaboração de projetos, “planejamento” e “elaboração de estudos” –, o cotejo direto do edital com o art. 6º, XVIII, “a” e “h” da Lei 14.133/21 revela que, sem qualquer margem para disputa (porque as letras, as palavras e os signos linguísticos são exatamente os mesmos), o objeto licitado (se não por inteiro, em sua maior e mais relevante parcela) consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Assim sendo, portanto, e à luz da Lei 14.133/21, é impossível que o objeto pretendido seja contratado pela via do pregão. Veja-se:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. **O pregão NÃO SE APLICA ÀS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL** e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Ressalta-se que o parágrafo único veda a aplicação do pregão para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, de **obras e serviços de engenharia**, mas EXCETUA a vedação apenas para os **serviços de engenharia** de natureza comum, **não incluindo na exceção os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

E não o fez, pois estes serviços não são comuns, não podem ser padronizados, pois o resultado destes serviços depende da formação, qualificação, experiência e atualização tecnológica do profissional que irá prestá-los. Depende, portanto, do intelecto, da capacidade de analisar e compreender um determinado problema e conceber uma solução; o resultado, por mais que possa ser considerado parecido, será sempre único, exclusivo.

A elaboração de projetos, sem dúvida alguma, deve estar embasada em normas técnicas, mas respeitar uma norma técnica não é padronizar um serviço nem tampouco é garantir um padrão de qualidade.

Um projeto perfeitamente enquadrado em termos de normas técnicas pode não ser um bom projeto em termos de solução concebida, de forma que não há como garantir a qualidade do que será concebido por um indivíduo.

Comentando a legislação de regência, que nesse ponto é bastante mais clara e objetiva que a antiga Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho bem destaca que:

Os serviços técnicos especializados subordinam-se a regime diferenciado para contratação. Nas hipóteses que couber licitação, será adotada modalidade e tipo de licitação que permitam a avaliação da qualidade técnica da proposta. [...] O parágrafo único [do art. 29 da Lei nº 14.133/21] reconhece a ausência de configuração de objeto comum em duas hipóteses específicas. Nos dois casos, a prestação contratual refletirá atributos próprios e diferenciados do particular, o que torna impossível reconhecer a existência de um objeto comum (FILHO, Justen Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 169 e 461).

Para além de rejeitar expressamente o pregão como modalidade de licitação para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a Lei 14.133/21 impõe que esse tipo de escopo contratual seja**

contratado, quando for o caso de contratação via licitação, pela modalidade concorrência e tendo como critério de julgamento a melhor técnica ou técnica e preço. Veja-se:

Art. 37. [...]

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), O JULGAMENTO SERÁ POR:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

É de se notar, então, a **determinação do texto normativo específico para o objeto em tela (OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PREVISTOS NAS ALÍNEAS “A”, “D” E “H” DO INCISO XVIII DO CAPUT DO ART. 6º),** nesse caso, é evidente, **NÃO HAVENDO QUALQUER MARGEM PARA EXERCÍCIO DE DISCRICIONARIEDADE (que justifique a escolha pelo critério “menor preço”)** – inclusive em virtude de o valor estimado da contratação ser muito superior ao mínimo indicado na lei (R\$ 300.000,00, ou R\$ R\$ 359.436,08). **NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO IMAGINAR QUE POSSUI DISCRICIONARIEDADE PARA CONTRARIAR A REDAÇÃO DA LEI 14.133/21, E DIZER QUE É “COMUM” UM SERVIÇO QUE A LEI DIZ SER TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.** Admitir isso é violar o Estado de Direito e a legalidade (art. 5º, II, Constituição Federal).

Nesse mesmo sentido, e já há muitos anos, o Tribunal de Contas da União rechaça a adoção do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados, notadamente aqueles de gestão e consultoria de engenharia.

Veja-se:

Supervisão, Serviço técnico especializado, Licitação de alta complexidade técnica, Fiscalização

A utilização de Pregão é inadequada para a contratação de serviços técnicos especializados de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, quando considerados de alta complexidade.

2. Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 033/2010, promovido pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos de gerenciamento, supervisão, apoio à fiscalização e acompanhamento das obras de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do cais comercial do porto de Vitória (ES), cujo valor global orçado é de R\$ 3.172.927,17.

3. A representante, a Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE), requereu que este Tribunal suspendesse cautelarmente o processo licitatório e determinasse que não fosse adotada a modalidade pregão, alegando que o objeto do certame não poderia ser classificado como serviço de natureza comum, sendo imprópria a modalidade de licitação eleita. Tais alegações basearam-se no entendimento de que o serviço pretendido caracterizar-se-ia por elevado nível de complexidade técnica e que se enquadraria entre os serviços de engenharia.

9.2. dar ciência à Codesa que a utilização de Pregão é inadequada para a contratação de serviços técnicos especializados de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, quando considerados de alta complexidade, não devendo ser adotada em licitações futuras (Acórdão 2441/2011, relator ministro Raimundo Carreiro, julgado em 14/09/2011).

Serviços técnicos especializados de gerenciamento ambiental em obras portuárias contemplam atividades com grau de complexidade incompatível com a definição de "comum", aplicável ao pregão.

2. Quanto ao mérito, coaduno-me com a análise empreendida pela unidade técnica. De acordo com o arcabouço de regência do certame, os serviços técnicos especializados de gerenciamento ambiental, descritos no Relatório precedente, contemplam atividades que carregam grau de complexidade incompatível com a definição de "comum" estabelecida na Lei nº 10.520/2002. Entendo, portanto, que a modalidade Pregão não poderia ter sido adotada para o certame. (Acórdão 1815/2010, relator ministro Raimundo Carreiro, julgado em 28/07/2010).

“Acórdão TCU 590/2017 – Portanto, se, quando as especificações completas do serviço desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço é comum. É o caso de pintura, impermeabilização, instalação de forro e tantos outros. Se, de outro modo, a expectativa é de que o produto final varie conforme quem o produziu, trata-se de serviço incomum. É o caso dos projetos de arquitetura e engenharia, de trabalhos de consultoria e outros de cunho essencialmente intelectual.

De igual forma decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já sob a égide da Lei nº 14.133/21:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS, ESTUDOS E ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E APOIO. INDEVIDA ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO.

Princípio pela indevida utilização do Pregão, hipótese que sustentou a ordem cautelar de paralisação do certame e que restou confirmada através da percuente análise empreendida pelo segmento especializado de ATJ. Com efeito, objeto posto em disputa extrapola o conceito de “serviços comuns de engenharia” (artigo 6º, inciso XXI, “a”, da Lei 14.133/2021), tornando inaplicável a adoção daquela modalidade licitatória, consoante expressa vedação do artigo 29 da Lei nº 14.133/21.

No mais, a descrição dos produtos no TR demonstra haver produtos que não são padronizáveis e que dependem de situações locais que podem torná-los mais ou menos complexos. Concluímos que, por haver no escopo diversos serviços técnicos especializados de engenharia de natureza predominantemente intelectual que não podem ser enquadrados como comuns, é vedada a utilização do Pregão, por conta do disposto no art. 29 da Lei”. (Exame Prévio nº 14754.989.24-2. Relator conselheiro Robson Marinho. Tribunal Pleno. DJE 02.09.2024).

Como se vê, a administração se equivoca ao imaginar que cabe a si definir o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, no registro do art. 6º,

XXI, “a” e d”, da Lei 14.133/21 que se discutiu acima, o que, por si só, representa vício grave de motivação.

É de se ter claro aliás, que a administração sequer busca enquadrar os serviços licitados como comuns, deixando de proceder com o mínimo argumentativo de justificar tecnicamente as razões pelas quais entende que os serviços indicados no objeto poderiam ser licitados por pregão.

Tal postura deixa ainda mais evidente que a administração apenas avocou a si uma inexistente competência discricionária de optar pela modalidade licitatória que lhe seria mais palatável, desconsiderando o fato que não cabe à administração optar pela modalidade licitatória mais conveniente.

De qualquer modo, se o serviço fosse comum, poderia ser licitado pela via do pregão; caso fosse especial, essa modalidade seria proibida. **Com efeito, muito embora seja possível discordar veementemente, e com razão, da caracterização dos serviços licitados como comuns, tal sequer é necessário no caso concreto, como já se explicou acima.**

Isso porque, vale reiterar, para além da distinção de serviço de engenharia entre comum e especial, a **LEI** conceitua, de modo muito detalhado e particular, os serviços licitados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Como ensina Norberto Bobbio, de duas normas incompatíveis, uma geral e uma especial (ou excepcional), prevalece a segunda: *lex specialis derogat generali*. Também nesse caso a razão do critério não é obscura: lei especial é aquela que derroga uma lei mais geral, ou seja, que subtrai a uma norma uma parte da sua matéria para submetê-la a uma regulamentação diversa (contrária ou contraditória) [...]. A passagem de uma regra mais extensa (que contenha um certo *genus*) para uma regra derogatória menos extensa

(que contenha uma *species* do *genus*) corresponde a uma exigência fundamental de justiça, entendida como igual tratamento das pessoas que pertencem à mesma categoria. A passagem da regra geral para a regra específica corresponde a um processo natural de diferenciação das categorias e a uma descoberta gradual, por parte do legislador, dessa diferenciação. Ocorrida ou descoberta a diferenciação, a persistência na regra geral implicaria o tratamento igual de pessoas que pertencem a categorias diversas e, portanto, uma injustiça (BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 253, destaques nossos).

Ora, PARA AS LICITAÇÕES QUE TENHAM O OBJETO ASSINALADO ACIMA, como essa que se discute na presente impugnação, NÃO SE APLICA A PREVISÃO GERAL QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO ART 6º, XXXVIII, DA LEI 14.133/21. ISSO PORQUE O ART. 37, § 2º, É UMA NORMA MAIS ESPECÍFICA, OU SEJA, QUE REGULA DETALHADA E PARTICULARMENTE ESSA MATÉRIA, ORDENANDO QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER ADOTADO PELO EDITAL DEVE OBRIGATORIAMENTE SER O DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO.

Complemente-se o exposto com uma consideração sobre a inexistência de discricionariedade para a administração optar pela modalidade pregão quando não estão presentes os requisitos para a eleição de tal modalidade, uma vez que a escolha da modalidade de licitação e do critério de julgamento, ao menos neste caso concreto (com todas as características vistas acima), é um ato vinculado e não discricionário.

A discricionariedade apenas existe, como diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro, quando prevista em lei. Mais especificamente, isso acontece, nas palavras da referida autora, nas seguintes situações:

- quando a lei expressamente confere à administração, como ocorre no caso da norma que permite a remoção *ex officio* do funcionário, a critério da administração, para atender à conveniência do serviço;
- quando a lei é omissa, porque não lhe é possível prever todas as situações supervenientes ao momento de sua promulgação, hipótese em que a autoridade deverá decidir de acordo com princípios extraídos do ordenamento jurídico;
- quando a lei prevê determinada competência, mas não estabelece a conduta a ser adotada; exemplos dessa hipótese encontram-se em matéria de poder de polícia, em que é impossível à lei traçar todas as condutas possíveis diante de lesão ou ameaça de lesão à vida, à segurança pública, à saúde (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 557).

Não se está diante, no caso concreto, de nenhuma das três hipóteses: atribuição expressa de discricionariedade pela lei, omissão legal ou falta de determinação da conduta a ser adotada, de forma que inexistente essa autonomia da administração em eleger a modalidade de pregão.

Bem ao contrário, a Lei 14.133/21 impõe que, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (como os ora licitados), é obrigatória a adoção da modalidade concorrência com critério de julgamento por melhor técnica ou técnica e preço (art. 37, § 2º).

Por fim, e ainda que qualquer outra consideração de mérito seja desnecessária para que se conclua pela ilegalidade da previsão editalícia aqui combatida, uma vez que **regras legais existem para ser cumpridas, sobretudo pela administração pública (e não ignoradas ou utilizadas conforme arbitrária e casuisticamente se entenda pertinente)**, diga-se, brevemente, apenas a título de complemento da justificação, que o edital, ao adotar a modalidade licitatória do pregão, e a decisão por mantê-lo sem alteração, que aqui se combate, **não violam apenas a regra dos arts. 29, parágrafo único, e 37, § 2º, da Lei 14.133/21, mas também os princípios, inscritos no art. 5º da norma.**

Nesse sentido, considere-se que a finalidade da licitação não é a de selecionar a proposta mais vantajosa apenas do ponto de vista econômico, mas também aquela que atenda ao interesse público da maneira mais eficiente e rica: de nada adianta obter um preço em tese vantajoso (o preço mais baixo) e se contratar um serviço prestado de maneira falha e insuficiente, ou seja, um serviço aquém daquele necessário para contemplar o interesse público.

Portanto, contratar serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia consultiva apenas pelo prisma do preço é flertar desnecessária e ilegalmente com o risco de uma contratação cujos objetivos não serão atingidos, uma contratação que eventualmente – para não dizer provavelmente – resultará em uma prestação de serviços dissonante ou prejudicial ao interesse público.

Afinal, sem se preocupar com a qualidade dos serviços intelectuais a serem contratados, a administração quase que inevitavelmente incidirá em situações como, por exemplo, as da necessidade de aditamentos do contrato, o que representa falha na eficiência (quanto ao cronograma previsto, que certamente será atrasado) e na própria economicidade (eis que, no geral, os aditamentos envolvem alguma repactuação do preço originalmente contratado).

II.B – O VALOR DE REFERÊNCIA ORÇADO E A DISPOSIÇÃO DO ART.

37, §2º DA LEI Nº 14.133/21

Conquanto já mencionado brevemente no tópico precedente, importa aprofundar ainda que os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual também devem ser licitados pela modalidade técnica e preço à luz do art. 37, §2º da Lei nº 14.133/21 que assim dispõe:

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento)

Tendo em vista que o valor orçado do certame atinge a quantia de R\$ 645.700,11 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos reais e onze centavos) é evidente que supera os R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) previstos em lei, o que de igual forma compromete a legalidade do edital quanto à modalidade licitatória, dado que somente pelo valor, os serviços técnicos especializados aqui licitados deveriam sê-lo pela técnica e preço ou melhor técnica.

II.B – A IMPERTINÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Consoante se depreende do instrumento convocatório em análise, este se dedica a materializar uma ata de registros de preço para a futura contratação de diversos serviços de engenharia consultiva de **elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária**

Se esse é o objeto a ser licitado por opção da administração, é de rigor que se reconheça seu perfeito enquadramento naquilo que a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege o certame, define como “**serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**”. Veja-se:

Art. 6º. [...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;**

[...]

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

O emprego do registro de preço pressupõe a contratação de bens ou serviços padronizáveis e usuais, que possam ser adquiridos a qualquer tempo, prazo e condições pela administração que registrou a ata.

Justamente por pressuporem uma padronização e uma ausência de especificidade, os bens e serviços adquiridos mediante ata de registro de preço não podem possuir características e condições muito particulares, que exijam uma atuação específica e direcionada quer seja no que concerne às técnicas para sua execução, quer seja a respeito das condições e prazos de execução.

Os bens e serviços passíveis de serem contratados por ata de registro de preços devem ser dotados de uma generalidade, com uma técnica de prestação perfeitamente adaptável em qualquer circunstância ou época, sem que seja necessária a adoção de uma técnica específica e particular, que varie de acordo com o serviço a ser prestado.

Com efeito, os serviços de engenharia consultiva, notadamente os que envolvem o escopo do objeto licitado, não possuem essa padronização generalizada e essa possibilidade de serem prestados de uma maneira uniforme, o que impede que sejam contratados via ata de registro de preço, já que devem obedecer a uma série de rigores técnicos e características, que devem ser particularizadas a cada contratação, mediante termos de referência individualizados em contratações distintas.

Ou seja, os serviços de engenharia não reputados como comuns, como os de elaboração de projetos, gerenciamento e supervisão, somente são prestados com qualidade e eficiência se contarem com especificações técnicas absolutamente particulares, dotadas de uma precisão quase única, que permita que sejam executados dentro dos padrões condizentes do empreendimento.

Logo, não é possível replicar os serviços de engenharia consultiva para qualquer tipo de obra de engenharia ou edificação, de maneira que é incabível que sejam contratados via ata de registro de preço, eis que após serem executados para o empreendimento específico para o qual foram concebidos e planejados, a sua simples repetição como se fossem um mesmo escopo, pode até comprometer contratações futuras, trazendo riscos não só para a obra que reaproveita um serviço de engenharia consultiva, mas ao próprio interesse público.

Assim, por não serem padronizáveis e utilizáveis de maneira generalizada para qualquer tipo de obra ou empreendimento, os serviços de engenharia consultiva não podem ser contratados por ata de registro de preço.

Essa é a jurisprudência do Egrégio **Tribunal de Contas da União:**

(...)incluindo apenas soluções baseadas em serviços simples de *engenharia*, haja vista que vias e rodovias expressas ou de grande trafegabilidade demandam projetos e execuções de *engenharia* mais refinados e complexos, e a licitação do tipo sistema de *registro de preços* (SRP) não poderia compreendê-los. (Acórdão nº 1170/2022, relator ministro Augusto Sherman, julgado em 22/05/2022).

Em igual sentido, é a jurisprudência do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS, ESTUDOS E ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E APOIO. INDEVIDA ADOÇÃO

DAMODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO E DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

(iii e viii) **Procedem, ainda, as críticas relacionadas à adoção do sistema registro de preços, cuja escolha restou comprometida pela ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme destacado por ATJ: “O art. 85 é claro ao exigir a existência de “projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional”, para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP, o que não se verifica no presente objeto. O TR descreve a necessidade de diversas atividades, já exemplificadas no item 1 deste parecer, incluindo projetos, estudos e instrumentos de planejamento municipal (planos) que deverão ser desenvolvidos conforme a necessidade de cada município contratante e que não podem ser considerados padronizados. O CINDESP é composto por 41 municípios, com diferentes realidades e necessidades. Outro indicativo que demonstra ser impossível a padronização exigida em Lei, é o fato que alguns dos produtos previstos no TR, como planos e estudos, não possuem preço unitário próprio na planilha de preços. A planilha padroniza preços unitários de profissionais e serviços, num total de cerca de R\$184 milhões, mas o dimensionamento exato de quanto é necessário para a elaboração de cada produto do contrato é relegado a um momento pós licitação, inobservando o princípio do planejamento e podendo prejudicar a economicidade. É preocupante não haver definição clara de como serão definidos tais quantitativos e como será o controle de tais preços. No mais, observamos que o ETP não apresenta uma ampla pesquisa de mercado que demonstre aptidão de diversas licitantes para atender às exigências de um edital com escopo tão amplo. Tal pesquisa é pressuposto obrigatório para a utilização do SRP, conforme inciso I, §5º do art. 82. Do exposto, consideramos procedente a reclamação (Exame Prévio nº 14754.989.24-2. Relator conselheiro Robson Marinho. Tribunal Pleno. DJE 02.09.2024).**

Essa é, aliás, a redação da Lei nº 14.133/21 que ao regram a utilização do sistema de registro de preços dispõe que esse procedimento auxiliar só será admissível em caso de objeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Confira-se:

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - **existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;**

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Ante o exposto, é de rigor a revogação do presente edital, tendo em vista a impertinência de se adotar a ata de registro de preço para a futura contratação de serviços de engenharia complexos, como os de natureza predominantemente intelectual.

III – PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Seja recebida e respondida a presente impugnação, no **prazo legal de até três dias úteis**, com o reconhecimento da **procedência** dos argumentos suscitados acima, para que o edital em questão seja **retificado e republicado, deixando de adotar o pregão como modalidade licitatória para a contratação do objeto pretendido**, bem como deixe de adotar o sistema de registro de preço para esse tipo de contrato, adotando-se, subsequentemente, as demais providências pertinentes, em especial o cancelamento da data final atualmente fixada para a sessão pública (10 de fevereiro de 2025);

Por fim, requer sejam todas as comunicações, ofícios e publicações oficiais relativas ao feito em questão veiculadas em nome dos advogados Julio de Souza Comparini, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.284, endereço eletrônico julio@cpc-adv.com, e Gabriel Costa Pinheiro Chagas, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.149, endereço eletrônico gabriel@cpc-adv.com.

Termos em que,
pede deferimento.



São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

JULIO DE SOUZA COMPARINI

OAB/SP 297.284

GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS

OAB/SP 305.149



Documento assinado digitalmente
GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS
Data: 31/01/2025 15:04:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ESTATUTO SOCIAL

Título I

DOS OBJETIVOS, SEDE, PRERROGATIVAS E DEVERES E PROIBIÇÕES

Capítulo I - Dos objetivos

Art. 1º O Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, entidade sindical com base no território nacional, tem por objetivo o estudo, a coordenação, a representação legal e administrativa e a defesa dos interesses da categoria econômica das empresas de arquitetura e de engenharia consultiva, com vistas à sua integração, aperfeiçoamento e desenvolvimento, subordinados aos interesses nacionais, colaboração com os poderes públicos regularmente constituídos e com os demais sindicatos e associações de classes.

§1º A toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, assiste o direito de associar-se ao SINAENCO entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, pareceres, análises, ensaios, controles, monitoramento, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos e outras atividades de natureza predominantemente intelectual relativas à habilitação em engenharia arquitetura e urbanismo

§2º As empresas que exercerem atividades similares ou conexas às da arquitetura e da engenharia consultiva e cuja categoria econômica não seja organizada sindicalmente, poderão, por deliberação do Conselho Diretor, ser admitidas como associadas do SINAENCO.

§3º Todas e quaisquer empresas, independentemente de seu objeto social, poderão, por deliberação do Conselho Diretor, ser admitidas como associadas do SINAENCO, na qualidade de associada colaboradora, sem os direitos previstos no art. 7º, incisos I, II, VI e VII deste estatuto, mas com os deveres constantes do art. 8º deste estatuto.

§4º Excetuam-se da base territorial nacional do Sinaenco, as empresas de engenharia consultiva localizadas nos municípios de Limeira, em São Paulo, e de Novo Hamburgo no Rio Grande do Sul.

Capítulo II - Da sede e foro

Art. 2º O SINAENCO tem sede e foro nacional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Itu, 70, 3º andar, e Seções Regionais com sedes no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados da Federação indicadas no Regulamento Interno.

Capítulo III - Dos direitos e deveres

Art. 3º São direitos do SINAENCO, sem prejuízo dos demais previstos em lei ou



neste Estatuto, especialmente:

I - organizar-se, administrar-se e atuar autonomamente;

II - representar suas associadas, no país ou no exterior, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses, gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de sua respectiva categoria econômica, no geral ou de qualquer de suas associadas, isoladamente, neste caso mediante delegação formal e aprovação por parte da Diretoria Nacional;

III - participar das negociações coletivas de trabalho e celebrar as convenções ou acordos daí resultantes;

IV - impor às empresas da categoria e às associadas e delas arrecadar contribuições fixadas pela Assembleia Geral, independentemente de contribuições previstas em leis;

V - como órgão técnico e consultivo, orientar e colaborar com os poderes regularmente constituídos, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com sua categoria ou com as atividades por ela desenvolvidas;

VI - eleger e designar os representantes de sua categoria econômica;

VII - associar-se a outras entidades.

Art. 4º São deveres do SINAENCO, sem prejuízo dos demais previstos em lei ou neste Estatuto, especialmente:

I - respeitar os princípios democráticos da livre iniciativa, da livre associação, da autonomia sindical e da opção individual à associação sindical;

II - congregar as empresas de arquitetura e de engenharia consultiva sediadas no país, representando-as, no país ou no exterior, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses coletivos, gerais ou específicos, de sua respectiva categoria econômica, no geral, ou de qualquer de suas associadas isoladamente, neste último caso mediante aprovação da Diretoria Nacional;

III - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar o intercâmbio de experiências, ideias e soluções de problemas comuns entre suas associadas e outras entidades, em especial sindicais, promovendo debates, painéis e eventos culturais, técnicos e sociais, regionais, nacionais e internacionais, ou deles participando;

IV - diligenciar para que se alcance a conciliação nos dissídios coletivos de que participar a categoria econômica que representa;

V - zelar pela observância e cumprimento dos acordos e tratados internacionais de que o país seja ou venha a ser signatário, da legislação nacional e dos acordos e convenções coletivas de trabalho que regulem direitos e obrigações da categoria econômica que representa;

VI - colaborar com os poderes e com as organizações sindicais regularmente constituídos, no desenvolvimento da solidariedade social;

VII - pugnar pela livre iniciativa e por melhores condições contratuais para as empresas de arquitetura e de engenharia consultiva bem como pelas demais reivindicações econômicas, empresariais, profissionais, trabalhistas e sociais da categoria econômica que representa;

VIII - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar iniciativas que objetivem o aprimoramento técnico - profissional das empresas de arquitetura e de



engenharia consultiva, através de programas de formação e aperfeiçoamento da mão de obra, seja através de cursos ministrados no âmbito do próprio SINAENCO, seja através de convênios celebrados com escolas, universidades, centros tecnológicos ou de pesquisas e demais instituições de ensino ou entidades assemelhadas;

IX - realizar esforços no sentido de que as atividades de arquitetura e de engenharia consultiva contribuam para o desenvolvimento e a defesa do patrimônio tecnológico, científico, social, histórico e ecológico da coletividade e para o mais democrático e amplo desenvolvimento socioeconômico do país;

X - manter atualizados dados cadastrais das empresas associadas bem como estatísticos da categoria econômica como um todo, os quais depois de tabulados, interpretados e comentados poderão ser periodicamente divulgados entre as associadas, e

XI - diligenciar no sentido da criação e aperfeiçoamento das leis, normas, regulamentos e práticas relacionadas ou que tenham influência sobre as atividades da arquitetura e da engenharia consultiva.

Capítulo IV - Das proibições

Art. 5º É vedado ao SINAENCO e, no âmbito da entidade, aos seus dirigentes, representantes, prepostos ou empregados:

I - praticar quaisquer atividades não compreendidas em seus objetivos-fim, em especial as de caráter político-partidário ou de propagação ou propaganda das respectivas doutrinas ou de candidaturas a cargos estranhos ao SINAENCO;

II - ceder, gratuita ou onerosamente, a sede ou demais estabelecimentos do SINAENCO, a quaisquer entidades ou órgãos de índole político-partidária, para a prática ou realização de qualquer ato ou atividade que seja;

III - remunerar cargo eletivo do SINAENCO;

IV - permitir o exercício de cargo eletivo do SINAENCO, cumulativamente com relação de emprego ou prestação de serviços remunerada pelo mesmo;

V - divulgar os dados cadastrais individuais e informações de caráter confidencial que receber de suas associadas, em estrita observância a Lei n.º 13.709/2018, (Geral de Proteção de Dados). Entende-se por confidenciais as informações e dados que não puderem ser obtidos através de publicações em periódicos (atas, balanços, etc.), ou por certidões fornecidas por órgãos públicos ou outras entidades assemelhadas (Juntas Comerciais, Cartórios, CREA, CAU, Juízos etc.), e

VI - utilizar a função de direção do SINAENCO em benefício pessoal ou da empresa por ele representada.



Título II

DA ASSOCIAÇÃO E DOS DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Da associação

Art. 6º A empresa de arquitetura e de engenharia consultiva, individual ou coletiva, que desejar associar-se ao SINAENCO deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída no país;

II - estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado em que está sediada;

III - dirigir ao Presidente do SINAENCO o requerimento de sua associação, a ele juntando os seguintes elementos:

- a) cópia autenticada de seus atos constitutivos e alterações subsequentes, com certificação de arquivamento na Junta Comercial do Estado em que se situar sua sede e/ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) cópia autenticada de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c) cópia dos 03 (três) últimos balanços;
- d) formulário padrão de informações cadastrais e estatísticas devidamente preenchido e assinado por representantes legais;
- e) declaração, assinada por representantes legais com poderes o bastante, para ter pleno conhecimento, aceitar e se obrigar ao fiel cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno.

§1º O requerimento de associação, se preenchidos todos os requisitos deste artigo, será processado pelo Grupo Executivo e, será levado ao conhecimento da Diretoria Nacional, que apreciará o requerimento aprovando ou vetando.

§2º A Diretoria Nacional justificará por escrito as razões da decisão que proferir quando esta negar a associação, dela recorrendo "de ofício" ao Conselho Diretor. À requerente será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento, para apresentar sua defesa escrita perante o Conselho Diretor. Abrir-se-á igual prazo para que a Diretoria apresente suas razões para o indeferimento perante o Conselho Diretor. Confirmado o indeferimento do pedido pelo Conselho Diretor, não caberá à requerente qualquer outro recurso.

§3º Independentemente da apresentação da declaração a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput deste artigo, o pagamento pela empresa associada da primeira mensalidade corresponderá à própria declaração, aceitação e obrigação ali referidas, sendo obrigatória a comprovação do pagamento da mensalidade ou do valor pago a título de associação.

RECEBUE
20/09/2008

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'J. Khan' and another signature below it. A rectangular stamp is visible to the left of the signatures.

Capítulo II - Dos direitos das associadas

Art. 7º Sem prejuízo de quaisquer outros previstos neste Estatuto ou dos decorrentes de lei, são direitos de qualquer empresa associada ao SINAENCO, consideradas as exclusões ou limitações previstas neste estatuto:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais e aí, observado este Estatuto, votar e ser votada;

II - constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais;

III - utilizar-se dos serviços e gozar das vantagens e benefícios oferecidos pelo SINAENCO;

IV - apresentar sugestões e reivindicações aos órgãos diretivos do SINAENCO;

V - representar junto aos órgãos diretivos do SINAENCO por qualquer omissão ou ato praticado por dirigente ou órgão da entidade, que implique dano, vulneração ou violação de seus direitos sindicais ou das disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno ou, ainda, excesso de representação;

VI - receber gratuitamente e quando solicitar, lista das empresas associadas, exemplar do presente Estatuto e do Regulamento Interno bem como cópia de todas as atas de Assembleias Gerais das reuniões dos órgãos diretivos nacionais e dos relatórios, balanços e demonstrativos financeiros e contábeis, bem como de prestações de contas da administração nacional, desde que tenham sido aprovados por suas respectivas instâncias, e

VII - requerer, por motivos devidamente consubstanciados, ao Presidente da Diretoria Nacional, em conjunto com um mínimo de empresas associadas que correspondam a 1/5 (um quinto) do total do quadro sindical quite com suas obrigações para com o SINAENCO, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições do Título III, Capítulo II, Seção III, deste Estatuto.

Capítulo III - Dos deveres dos associados

Art. 8º Sem prejuízo de quaisquer outros fixados neste Estatuto ou dos decorrentes de lei, são deveres de toda empresa associada ao SINAENCO, indistintamente:

I - cumprir, fazer cumprir e respeitar a lei e o presente Estatuto assim como o Regulamento Interno;

II - acatar as decisões, resoluções e determinações resultantes de Assembleia Geral;

III - pagar pontualmente as contribuições previstas em lei bem como as fixadas pela Assembleia Geral, nos prazos, formas e valores por esta determinados;

IV - prestigiar o SINAENCO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;

V - desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse do SINAENCO, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou designados;

IMPRESSO
24/08/2017

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "IMPRESSO" and "24/08/2017".

VI - fornecer ao SINAENCO, periodicamente e sempre que solicitado, cópias dos balanços e balancetes que levantar, dados cadastrais atualizados e informações estatísticas acerca de suas atividades.

Capítulo IV - Das responsabilidades das associadas

Art. 9º As empresas associadas não responderão pelas obrigações assumidas pelo ou impostas ao SINAENCO, quer direta, quer subsidiariamente.

Art.10 As empresas associadas responderão, individualmente, pelo pagamento das eventuais dívidas contraídas junto ao SINAENCO, bem como por qualquer dano a ele direta ou indiretamente causado, sem presunção de solidariedade das demais empresas associadas.

Art.11 As empresas associadas cujo sócio, representante, preposto ou empregado for investido de mandato no SINAENCO, não serão economicamente responsáveis pelas omissões ou atos por ele praticados em excesso de poder ou de mandato ou contrariamente às disposições do presente Estatuto, do Regulamento Interno ou às decisões dos órgãos diretivos da entidade.

Capítulo V - Das penalidades das associadas

Art.12 As empresas associadas, quando comprovada a infração ao presente Estatuto ou legislação a ele aplicável, ou ao Regulamento Interno, são passíveis das seguintes punições:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de direitos;
- III - perda de mandato;
- IV - exclusão do quadro associativo.

§1º A pena de advertência será aplicada a qualquer empresa associada no caso de falta simples, a critério da diretoria nacional.

§2º A pena de suspensão de direitos, assim entendidos os direitos conferidos à empresa associada por este Estatuto, será aplicada a qualquer empresa associada, indistintamente, de acordo com o que dispõe o Regulamento Interno, nos seguintes casos:

- I - desrespeitar as determinações contidas no presente estatuto ou no Regulamento Interno;
- II - falta de pagamento de qualquer contribuição, indenização ou valores devidos ao SINAENCO, hipótese em que a suspensão será automática e perdurará até a total quitação do débito principal e de seus acessórios, e
- III - se a empresa associada, por qualquer motivo, for legalmente impedida de desenvolver as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva. Nesta hipótese, a suspensão se estenderá a todo o período em que perdurar o impedimento, sendo-lhe assegurada, entretanto, a reinvestidura nos mesmos, tão logo comprove terem cessado as causas que a motivaram.

§3º A pena de perda de mandato será aplicada a qualquer membro eleito para ocupar cargo nos órgãos diretivos do SINAENCO, indistintamente, nos seguintes casos:

- I - faltar com probidade ou proceder de má fé no exercício de suas funções;



[Handwritten signatures and initials]

- II - agir com abuso de direito e de poder no exercício de seu cargo;
 - III - solicitar afastamento do cargo ou abandoná-lo, sem motivo justificado por mais de 03 (três) sessões consecutivas;
 - IV - violação do Estatuto, Regulamento Interno ou determinações ou decisões do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral;
 - V - perda do mandato de representante da associada, ou afastamento da associada seja por sua eliminação do quadro do SINAENCO, seja pelo abandono da categoria econômica definida no parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto.
- §4º A pena de exclusão do quadro sindical será aplicada a qualquer empresa associada, indistintamente, no seguinte caso:
- I - má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINAENCO.

Art.13 Nenhuma empresa associada, sob pena de nulidade, será penalizada sem que se lhe dê amplo direito de defesa.

§1º Fica assegurado à empresa associada a que for imposta qualquer penalidade, o direito de percorrer todas as instâncias hierárquicas em que se consubstanciam os órgãos diretivos do SINAENCO, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para cada recurso, contados a partir da ciência de cada decisão que lhe for contrária, decisão essa que lhe será transmitida por qualquer veículo de comunicação de entrega comprovável.

§2º Salvo no caso de pena de advertência, a aplicação de todas as demais penalidades só se concretizará após a decisão de última instância; os recursos aqui referidos terão efeito suspensivo da penalidade aplicada; deverão ser apresentados por escrito e não serão conhecidos se intempestivos.

Art.14 As penalidades serão aplicadas por órgão ou autoridade não inferior aos que seguem, a saber:

- I - a de advertência, pelo Presidente da Diretoria Nacional;
- II - a de suspensão, pela Diretoria Nacional;
- III - a de perda de mandato, pela Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no inciso V do § 3º do artigo 12, em que a penalidade será automática sem direito a qualquer tipo de recurso;
- IV - a de exclusão do quadro associativo, pela Assembleia Geral.

§1º A comunicação da decisão de aplicar a penalidade deverá ser feita pelo Grupo Executivo à empresa associada, por escrito, por qualquer veículo de comunicação de entrega comprovável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Na omissão dos dirigentes ou órgãos apontados nos incisos do caput deste artigo, cumpre ao órgão hierárquico imediatamente superior aplicar a penalidade.

Art.15 A empresa associada que houver sido excluída do quadro associativo, desde que o Conselho Diretor, em parecer escrito, a considere reabilitada, será readmitida na entidade, ad referendum da Assembleia Geral.



Two handwritten signatures in blue ink. Below them is a date stamp that reads "7".

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I - Dos órgãos diretivos em geral

Art.16 O Sindicato terá os seguintes órgãos diretivos:

- I - órgãos de deliberação
 - a) Assembleia Geral
 - b) Conselho Diretor
- II - órgão de fiscalização
 - a) Conselho Fiscal
- III - órgãos de administração
 - a) Diretoria Nacional
 - b) Diretorias Regionais

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Seção I - Da conceituação, composição e valores

Art.17 A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados participantes, salvo os casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos no Diário Oficial da União, com resumo distribuído aos associados por qualquer veículo de comunicação de entrega comprovável.

§2º A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias dos incisos III, V, VI e VII do artigo 19 e extraordinária, nos demais casos.

§3º A Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre as matérias dos incisos VI e VII, acima referidos, deverá se realizar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro e a que deliberar sobre a matéria do inciso V, deverá se realizar até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício.

§4º A Assembleia Geral poderá ser cumulativamente ordinária e extraordinária, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, sendo instrumentada em ata única.

§5º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico de transmissão, observados os requisitos previstos na Lei ou neste Estatuto, em relação ao quórum de instalação e forma de deliberação.

Art.18 As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos diretivos do SINAENCO serão realizadas no mesmo dia em todo território nacional, no mês de novembro de cada ano ímpar, através do uso de cédula, a qual deverá conter os nomes das chapas concorrentes e de seus respectivos candidatos, com indicação do cargo e da empresa associada que cada um



[Handwritten signature] 8

representa. A votação poderá ser feita por meio eletrônico com o uso da senha individual.

§1º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos diretivos do SINAENCO serão sempre coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de todo ano par.

§2º Com exceção das associadas colaboradoras, citadas no § 3º do artigo 1º, a empresa associada terá direito de indicar candidato à eleição para cargo na Direção Nacional, não sendo permitida, todavia, a indicação de mais de uma pessoa de uma mesma empresa para cargo eletivo na Diretoria Nacional, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal. O mesmo princípio se estende à indicação de candidato a cargo na Direção Regional, não se permitindo a indicação de mais de uma pessoa de uma mesma empresa para cargo na Diretoria Regional e no Conselho Fiscal Regional. É permitida, contudo, a indicação de candidato de uma mesma empresa a cargos eletivos na Direção Regional e na Direção Nacional.

§3º Será admitida tão-somente uma reeleição da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo em mandatos sucessivos. Admitir-se-á, todavia, a reeleição para o mesmo cargo em mandatos alternados.

§4º As mesas eleitorais serão instaladas na sede do Sindicato e nas sedes das Seções Regionais.

§5º Será vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos das associadas.

§6º As eleições serão convocadas pelo presidente mediante publicação de edital com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos da data da eleição, respeitadas as seguintes condições:

I - Do edital deverão constar obrigatoriamente:

- a) data, horários e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) condições para participação na votação;
- e) sistema de votação: se por voto em urna comum, se por meio eletrônico com uso de senha individual.

II - A cópia do edital será fixada nas sedes do Sindicato e das Seções Regionais e seu resumo divulgado aos associados, nos termos do §1º do art.17.

III - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos contados da data da divulgação do edital de convocação.

- a) O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao presidente do sindicato sendo acompanhado de ficha de qualificação completa de cada candidato e da empresa em que efetivamente exerça atividade em nível de diretoria e declaração de cada candidato de que não foi condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar, há pelo menos dois anos.

IV - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato que providenciará recibo da documentação apresentada.

V - Encerrado o prazo para registro de chapas, dentro de 08 (oito) dias corridos, o presidente do sindicato providenciará a publicação de cédula

RECEBUEM
AS 10:30:00

9

única contendo as chapas registradas, mandando afixá-la nas sedes do SINAENCO e das Seções Regionais e dando ciência às associadas, por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável da senha individual para acesso à votação, se a votação for por meio eletrônico.

VI - As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação de relação das chapas registradas, as quais o presidente encaminhará à Diretoria para plena decisão final no prazo de 10 (dez) dias corridos.

VII - Estará à disposição na secretaria do sindicato a lista das empresas habilitadas a votar.

Seção II - Da competência

Art.19 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a dissolução da associação sindical;

II - fixar a política de atuação e metas gerais do SINAENCO, bem como fixar as bases e diretrizes a serem seguidas nas negociações e dissídios coletivos das relações de trabalho

III - eleger, na forma da lei, o representante de sua categoria econômica para associações sindicais de grau superior;

IV - eleger nos termos do artigo 18, os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria em nível nacional e nas Seções Regionais, o Conselho Fiscal e a Diretoria respectivamente

V - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles preparadas;

VI - fixar, anualmente as contribuições das empresas associadas. Em caráter excepcional, as contribuições das empresas associadas poderão ser definidas por assembleia extraordinária;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento para o exercício financeiro seguinte, com base em programa de atividades e previsões de receitas e despesas elaboradas pela Diretoria Nacional;

VIII - deliberar sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do SINAENCO;

IX - funcionar como árbitro dos litígios ou divergências entre os demais órgãos diretivos da entidade, e

X - julgar em última instância a aplicação da pena de exclusão de empresa associada do quadro associativo e, bem assim, decidir sobre sua readmissão.

XI - destituir membros integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional e das Diretorias e Conselhos Fiscais Regionais.

Seção III - Da convocação, instalação e forma de deliberação

Art. 20 Cumpre ao Presidente da Diretoria Nacional convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.



[Handwritten signature]
10

única contendo as chapas registradas, mandando afixá-la nas sedes do SINAENCO e das Seções Regionais e dando ciência às associadas, por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável da senha individual para acesso à votação, se a votação for por meio eletrônico.

VI - As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação de relação das chapas registradas, as quais o presidente encaminhará à Diretoria para plena decisão final no prazo de 10 (dez) dias corridos.

VII - Estará à disposição na secretaria do sindicato a lista das empresas habilitadas a votar.

Seção II - Da competência

Art.19 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o presente Estatuto e deliberar sobre a dissolução da associação sindical;

II - fixar a política de atuação e metas gerais do SINAENCO, bem como fixar as bases e diretrizes a serem seguidas nas negociações e dissídios coletivos das relações de trabalho

III - eleger, na forma da lei, o representante de sua categoria econômica para associações sindicais de grau superior;

IV - eleger nos termos do artigo 18, os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Diretoria em nível nacional e nas Seções Regionais, o Conselho Fiscal e a Diretoria respectivamente

V - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles preparadas;

VI - fixar, anualmente as contribuições das empresas associadas. Em caráter excepcional, as contribuições das empresas associadas poderão ser definidas por assembleia extraordinária;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento para o exercício financeiro seguinte, com base em programa de atividades e previsões de receitas e despesas elaboradas pela Diretoria Nacional;

VIII - deliberar sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do SINAENCO;

IX - funcionar como árbitro dos litígios ou divergências entre os demais órgãos diretivos da entidade, e

X - julgar em última instância a aplicação da pena de exclusão de empresa associada do quadro associativo e, bem assim, decidir sobre sua readmissão.

XI - destituir membros integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional e das Diretorias e Conselhos Fiscais Regionais.

Seção III - Da convocação, instalação e forma de deliberação

Art. 20 Cumpre ao Presidente da Diretoria Nacional convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.



[Handwritten signature]
10

§1º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida ao Presidente da Diretoria Nacional por, no mínimo:

I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, excluídos os Presidentes das Seções Regionais ou 1/3 (um terço) de sua totalidade;

II - 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Nacional;

III - 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal;

IV - 1/5 (um quinto) do total de empresas associadas, quites com suas obrigações para com o SINAENCO.

§2º O Presidente da Diretoria Nacional não poderá se opor à convocação requerida na forma dos incisos I a IV do parágrafo anterior, devendo, pois, tomar todas as providências para a realização da Assembleia dentro do prazo de até 05 (cinco) dias da entrada do requerimento no Grupo Executivo da sede nacional.

§3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o Presidente da Diretoria Nacional tenha providenciado a convocação, poderão os subscritores do requerimento, através de representante nomeado entre si, proceder a essa convocação, comunicando o ocorrido ao Presidente do Conselho Diretor.

§4º Esgotados os prazos de realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstos no parágrafo 3º do artigo 17, sem que o Presidente da Diretoria Nacional nem o Conselho Fiscal as tenham convocado, poderá qualquer empresa associada quite com suas obrigações, proceder tal convocação, de imediato.

§5º No caso do inciso IV do parágrafo 1º, a Assembleia somente se instalará e poderá deliberar se a ela comparecer, no mínimo, 90% (noventa por cento) das subscritoras do requerimento que deu causa à convocação.

§6º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto ou na Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença, no mínimo, de metade mais uma das associadas; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de empresas associadas, todas quites com suas obrigações sociais.

Art.21 A cada empresa associada caberá o direito a um, e só um voto nas Assembleias Gerais do SINAENCO, seja qual for o número de sócios ou empregados, seu capital ou faturamento.

Art.22 As deliberações que tenham por objeto a alteração do presente Estatuto, alienação de imóvel, a dissolução do sindicato e ainda, a destituição de membros integrantes do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Nacional e das Diretorias Regionais e Conselhos Fiscais Regionais deverão ser tomadas com base no parecer do Conselho Diretor, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, garantida a representação por procuração do associado ausente, de acordo com o inciso II do art. 7º deste Estatuto Social.

§1º Não alcançado o quórum estabelecido no caput deste artigo, poderá ser convocada no prazo de 10 dez dias, nova Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, sendo válida a decisão adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes.



Handwritten signature and initials, with the number 11 written below.

§2º Em caso de alteração estatutária determinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela Justiça, será dispensada a obrigatoriedade de Assembleia sendo necessária apenas no caso, a deliberação do Conselho Diretor face a natureza compulsória da alteração que independe da vontade dos associados.

Capítulo III - Do Conselho Diretor

Seção I - Da conceituação, composição e poderes

Art.23 O Conselho Diretor é órgão de deliberação colegiada de hierarquia superior do SINAENCO, composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral os membros natos constituídos dos ex-presidentes da Diretoria Nacional, o Presidente da Diretoria Nacional em exercício, mais todos os Presidentes das Seções Regionais em exercício, e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à entidade que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral.

Seção II - Da competência

Art.24 Compete ao Conselho Diretor:

I - propor ou apreciar as propostas de alteração do presente Estatuto, submetendo-as, com parecer consubstanciado, quando julgadas convenientes, à aprovação da Assembleia Geral;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno, bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral, apurando e responsabilizando as omissões e atos contrários aos mesmos;

III - apreciar, em tempo hábil, mandando retificar se for o caso, a prestação de contas e as demonstrações financeiras anuais dos administradores do SINAENCO submetendo-as, com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;

IV - propor anualmente à Assembleia Geral, com base nos cálculos das despesas e das provisões necessárias elaboradas pela Diretoria Nacional, os valores das contribuições das empresas associadas;

V - apreciar, em tempo hábil, mandando retificar se for o caso, a proposta de orçamento e o programa de atividades anualmente preparado pela Diretoria Nacional, submetendo-os, com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;

VI - propor ou apreciar as propostas de aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do SINAENCO, submetendo-as com o seu parecer e do Conselho Fiscal, quando julgadas convenientes, à aprovação da Assembleia Geral;

VII - autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, a realização de despesas extraorçamentárias;

VIII - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, alterações do Regulamento Interno;



12

IX - deliberar, por proposta da Diretoria Nacional, sobre a criação e desmembramento de Seções Regionais, sobre criação e preenchimento de diretorias setoriais no âmbito das vice-presidências nacionais;

X - orientar, de conformidade com o que for estabelecido pela Assembleia Geral, a política de atuação a ser seguida pela Diretoria Nacional e Seções Regionais;

XI - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente da Diretoria Nacional e dos órgãos diretivos hierarquicamente inferiores;

XII - aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos, quando indicada pela Diretoria Nacional, e

XIII - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre os casos omissos deste Estatuto ou do Regulamento Interno bem como sobre dúvidas quanto à sua aplicação.

Seção III - Do funcionamento e forma de deliberação

Art.25 O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo os conselheiros participar da reunião por sistema de comunicação à distância.

§1º A convocação de reunião extraordinária do Conselho Diretor poderá ser requerida ao seu Presidente, que a ela não poderá se opor, através de solicitação escrita, assinada por, no mínimo:

I - 2/5 (dois quintos) de seus membros;

II - 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Nacional;

III - 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal;

IV - 1/4 + 1 (um quarto mais uma) do total das empresas associadas, quites com suas obrigações para com o SINAENCO.

§2º Os Conselheiros serão convocados para as reuniões por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável, com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada, devendo tal convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§3º As reuniões do Conselho Diretor somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos participantes.

§4º Nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria Nacional, estará o Presidente daquele órgão, como membro do Conselho, impedido de votar a matéria.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Seção I - Da conceituação, composição e poderes

Art.26 O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização legal e estatutária do SINAENCO, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e tem poderes para examinar, denunciar irregularidades e perquirir a gestão administrativa.



13

financeira e legal da entidade em todos os seus níveis.

Seção II - Da competência

Art.27 Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto, o Regulamento Interno bem como as deliberações e decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, fiscalizando os atos dos administradores e verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as demonstrações financeiras anuais, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - denunciar aos órgãos diretivos da entidade os erros, descumprimentos a decisões, fraudes, crimes e quaisquer outras irregularidades que descobrir, sugerindo ou tomando, no caso de omissão, as providências necessárias ou úteis à entidade;

IV - fiscalizar a realização e apuração das eleições sindicais;

V - examinar ao menos trimestralmente, os balancetes e demonstrações periodicamente elaborados pela administração nacional, emitindo opiniões e perquirindo a gestão administrativa e financeira da entidade;

VI - opinar sobre as propostas de cunho financeiro da Diretoria Nacional;

VII - na omissão do Presidente da Diretoria Nacional, convocar as Assembleias Gerais Ordinárias referidas no parágrafo 3º do artigo 17, de modo a que estas se realizem dentro dos prazos ali estabelecidos.

Seção III - Do funcionamento e forma de deliberação

Art.28 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§2º Qualquer membro dos órgãos diretivos ou empresa associada que tiver motivo justificado para colocar em suspeição atos praticados pelos administradores ou dirigentes do SINAENCO, poderá solicitar auditoria específica do Conselho Fiscal e subsequente reunião extraordinária na qual poderá estar presente, para avaliar os resultados dessa auditoria e emitir opiniões e sugestões.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelas empresas associadas.

§4º Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que as matérias neles contidas não constem da ordem do dia.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is rectangular and contains the text "SINAENCO" and "2013". The number "14" is written next to the signatures.

Seção I - Da conceituação, composição e poderes

Art.29 O Sindicato será dirigido por uma diretoria eleita constituída de um Presidente, um Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, um Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, um Vice-Presidente de Engenharia, um Vice-Presidente de Arquitetura, um Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia, um Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Intersindicais.

§ 1º As Vice-Presidências eleitas poderão ser apoiadas por diretores setoriais indicados pelos respectivos Vice-Presidentes à diretoria nacional e aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2º A diretoria eleita será apoiada pelo Grupo Executivo, conforme descrito no art. 40 deste Estatuto.

§ 3º Na vacância dos cargos da Diretoria ou nos impedimentos de seus titulares, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais;

II - o Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, o Vice-Presidente de Administração e Finanças, o Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, o Vice-Presidente de Engenharia, o Vice-Presidente de Arquitetura, o Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia e o Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Intersindicais serão substituídos em seus impedimentos, respectivamente pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, pelo Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, pelo Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Intersindicais, pelo Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia, pelo Vice-Presidente de Engenharia, pelo Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria e pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, ou por indicação da Diretoria, acumulando suas competências originais e as do substituído;

Art.30 Compete à Diretoria Nacional:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - elaborar e propor ao Conselho Diretor modificação do Regulamento Interno do Sindicato, e

III - fazer organizar por contador habilitado e submeter à aprovação do Conselho Diretor:

- a) até 30 (trinta) de outubro de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária e o programa de atividades para o exercício imediato, contendo necessariamente, a previsão de receita, a proposta de mensalidades dos associados, as despesas correntes e especiais.
- b) dentro de 90 dias do término do exercício fiscal, o relatório das atividades desenvolvidas no período, a prestação de contas e as demonstrações financeiras pertinentes, com prévio parecer do

Conselho Fiscal que poderá se valer de auditoria externa.

§1º O Conselho Diretor analisará a documentação descrita nos itens "a" e "b" acima, e a encaminhará para aprovação da Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

§2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria ao Conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral. Os atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor.

I - administrar o SINAENCO e, bem assim, o seu patrimônio, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral e Conselho Diretor;

II - fazer elaborar e rever, periodicamente, o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários dos empregados do SINAENCO;

III - decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos Conselhos Diretor e Fiscal ou pelos Presidentes ou membros das Seções Regionais;

IV - criar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da entidade, em especial para proceder estudos e análises de assuntos ligados ou de interesse da categoria econômica, delegando aos mesmos missões e tarefas;

V - propor ao Conselho Diretor, mediante justificativa escrita consubstanciada, a criação e o desmembramento de Seções Regionais;

VI - apreciar os relatórios, programas de trabalho e prestação de contas das Seções Regionais - inclusive para a consignação de transferências às mesmas no orçamento anual, determinando as providências que julgar necessárias;

VII - manter estreito acompanhamento e controle da arrecadação do SINAENCO, adotando ou propondo ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias para manter o seu nível, ou cobrar as empresas associadas em atraso;

VIII - julgar os requerimentos de associação de empresas ao SINAENCO, as impugnações contra as mesmas, os recursos que lhe forem encaminhados assim como licenciar membros da Diretoria e empresas associadas e aplicar as penalidades que sejam de sua competência, e

IX - cumprir os deveres e exercer os direitos e prerrogativas do SINAENCO em geral, que não sejam de competência privativa ou específica de órgão diretivo hierarquicamente superior.

Seção II - Da competência funcional

Art.31 Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

I - desenvolver, propagar e defender entre os membros da diretoria os princípios democráticos da livre iniciativa, da coesão e da solidariedade, prestigiando aquelas iniciativas que fortaleçam o Sindicato, as empresas e o setor;

II - zelar pela unidade nacional do Sindicato e do setor, incentivando a expansão do SINAENCO por todo o território nacional, fortalecendo o setor

por meio de iniciativas que busquem o aprimoramento técnico e social das empresas e promovendo um permanente intercâmbio entre as suas várias Seções Regionais;

III - incentivar, desenvolver e apoiar iniciativas que objetivem o aprimoramento das práticas e o cumprimento de princípios éticos na relação das empresas entre si, com seus contratantes e com os usuários dos bens e serviços produzidos;

IV - representar o SINAENCO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no país ou no exterior;

V - outorgar em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças, procurações de prazo determinado não superior a 01 (um) ano, salvo se para fins judiciais, em nome do SINAENCO;

VI - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor;

VII - promover os atos necessários para consecução dos objetivos do SINAENCO, cumprindo e fazendo cumprir no que lhe compete, o presente Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações e decisões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Diretoria Nacional;

VIII - autorizar a realização de despesas dentro do orçamento aprovado;

IX - contratar e demitir o Diretor Executivo, ouvido o Conselho Diretor;

X - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, o balanço – juntamente com um contador habilitado, o relatório de atividades, os livros da entidade, inclusive fiscais, a correspondência, cheques e demais documentos da administração ordinária do SINAENCO;

XI - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração e Finanças e, na sua ausência, com membro da diretoria que o substituir, quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias do SINAENCO ou para com o SINAENCO;

XII - atribuir, além das funções especificadas neste Estatuto, outras funções e tarefas aos demais membros da Diretoria Nacional e aos Presidentes e demais membros das Seções Regionais, e

XIII - demais tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas pela diretoria e pelo Conselho Diretor.

Art. 32 Compete ao Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na administração do SINAENCO e em suas funções e, em conjunto com o presidente, representar o Sindicato junto a organismos e entidades de caráter público ou privado;

III - promover constante atualização e desenvolvimento do banco de dados setoriais do sindicato, de forma a possibilitar a realização de análises e relatórios de desempenho do setor econômico;

IV - elaborar e implantar programa de atividades institucionais que promovam a difusão do setor, das empresas e do sindicato junto a seus públicos relevantes;

V - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das diretorias nomeadas, tendo em vista a defesa dos interesses de mercado e as reivindicações econômicas, empresariais e sociais da categoria.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos administrativos e financeiros do SINAENCO, em especial os da Tesouraria e Contadoria, podendo para tanto, autorizar pagamentos, abrir e encerrar contas bancárias, determinar aplicações financeiras, assinar cheques – em conjunto com o Presidente, outro Vice-Presidente, ou o Diretor Executivo – e o que mais necessário for, para a perfeita gestão financeira da entidade;

II - supervisionar e orientar os trabalhos e tarefas administrativas e financeiras do Grupo Executivo, o controle orçamentário de receitas, despesas e investimento do SINAENCO, bem como a elaboração dos balancetes trimestrais, dos relatórios, balanços e demonstrações financeiras anuais.

Art. 34 Compete ao Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria:

I - coordenar o Conselho de Ética;

II - divulgar o Código de Ética do SINAENCO junto aos associados e filiados, junto às empresas contratantes e ao público em geral;

III - estimular e promover palestras, cursos e publicações sobre temas ligados à ética, de forma a disseminar e desenvolver a aplicação dos princípios constantes daquele Código, no dia a dia da atividade empresarial do setor;

IV - obter, receber e levar ao conhecimento da Diretoria, informações de práticas antiéticas envolvendo empresa pertencente à categoria econômica do sindicato ou entidade contratante pública ou privada;

V - articular-se com as Vice-Presidências regionais de Ética e de Proteção à Consultoria para implantação e desenvolvimento das atividades da competência desta área.

Parágrafo único: O Conselho de Ética, como órgão permanente ligado à diretoria nacional, é formado pelos Vice-Presidentes de Ética e de Proteção à Consultoria Regionais e coordenado pelo Vice-Presidente Nacional de Ética e de Proteção à Consultoria, cabendo-lhe formular e executar o programa de debates sobre temas ligados à Ética, divulgar junto à categoria econômica, aos associados, aos contratantes e ao público o Código de Ética do Sindicato e analisar práticas correntes de desrespeito a seus princípios, deliberando sobre providências e meios para sua correção.

Art. 35 Às Vice-Presidências de Engenharia e de Arquitetura caberão as seguintes competências, no respectivo âmbito de representação:

I - promover e estimular a realização de cursos e seminários voltados à disseminação de conhecimentos acerca da gestão legal, administrativa e financeira das empresas e ao desenvolvimento de programas de qualidade e de certificação;

II - manter com as empresas sistema de acompanhamento da evolução do mercado do setor, envolvendo análise e discussão sobre a natureza, o volume e o nível técnico e financeiro dos empreendimentos, a legalidade dos editais, a execução financeira dos contratos, com vistas à manutenção da qualidade e do justo preço na prestação dos serviços;

III - implementar e desenvolver estreito relacionamento com os contratantes através da promoção de debates sobre licitação/contratos dos empreendimentos, qualidade técnica, desempenho e retorno social;

SINAENCO
20/09/2011


18

IV - promover reuniões, palestras e debates sobre assuntos de interesse do setor com autoridades e especialistas;

V - editar estudos, análises e artigos de interesse da sociedade nas áreas de cada especialidade;

VI - manter estreita ligação com entidades de classe e associações ligadas ao setor e fortalecer os laços de companheirismo entre as empresas e seus dirigentes.

Art. 36 Compete à Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia:

I - promover e estimular a realização de conferências, debates e seminários voltados à disseminação de novas tecnologias – tanto as tecnologias fim como as tecnologias meio – entre os associados;

II - estudar e propor junto a entidades de fomento o incentivo e apoio financeiro para fortalecimento do capital das empresas e programas de desenvolvimento de novas tecnologias, tanto de tecnologias fim – aquelas necessárias à implantação, ampliação, modernização e operação de novos empreendimentos – como de tecnologias meio – aquelas de que se valem as empresas de arquitetura e engenharia consultiva para o aumento da eficiência e da produtividade desses empreendimentos;

III - articular-se com as Vice-Presidências de Arquitetura e de Engenharia na realização de programas de gestão e certificação de qualidade para as empresas do setor, representando-as junto aos organismos competentes;

IV - promover a edição e distribuição de manuais, apostilas e livros voltados para a qualidade e divulgação de estudos técnicos.

Art. 37 Compete à Vice-Presidência de Relações Trabalhistas e Assuntos Intersindicais:

I - coordenar as relações do SINAENCO com os sindicatos e federações das categorias profissionais contrapartes da nossa categoria econômica, de sorte a manter e aprimorar a relação capital trabalho entre empresas e empregados;

II - acompanhar nacionalmente as atividades das Comissões de Negociação Salarial, fornecendo e complementando informações sobre o andamento das negociações no país e mantendo atualizada a Diretoria Nacional sobre sua evolução;

III - estimular a criação e funcionamento da Comissão de Recursos Humanos, em cada Regional, formada pelo pessoal da área de recursos humanos das empresas associadas, e voltada à discussão aplicação da legislação, uso de rotinas de trabalho e permuta de experiência entre empresas;

IV - estimular a realização de cursos e seminários voltados à educação continuada dos quadros das empresas do setor, de sorte a contribuir com a melhoria da qualidade;

V - coordenar a realização periódica de levantamentos e estudos da situação da mão de obra do setor, envolvendo pesquisa salarial e outros instrumentos de informação;

VI - estimular as seções regionais a criarem câmaras paritárias de arbitragem destinadas a encaminhar e solucionar litígios trabalhistas;

VII - articular-se com as diretorias regionais para implantação e desenvolvimento das atividades da competência desta diretoria.

Art. 38 A Diretoria Nacional poderá criar a nível nacional, comitês técnicos com




19

a finalidade de análise e busca de solução e/ou desenvolvimento de questões de relevância da categoria econômica ou de participação em projetos ligados à cadeia produtiva ou a programas do Governo.

Seção III - Do funcionamento e forma de deliberação

Art. 39 A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º A Diretoria Nacional somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros eleitos, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos. O Presidente da Diretoria terá o voto de desempate.

§2º Qualquer membro dos órgãos diretivos, os Presidentes das Seções Regionais, assim como qualquer empresa associada quite com suas obrigações, poderão solicitar à Diretoria Nacional, mediante requerimento escrito e devidamente consubstanciado, a análise de qualquer assunto de seu interesse, do SINAENCO ou da categoria econômica, podendo ainda participar da reunião em que for feita tal análise.

§ 3º As reuniões poderão se realizar por sistema de comunicação à distância, mantidas as formalidades e rotinas preconizadas no Estatuto.

Capítulo VI – Do Grupo Executivo

Art. 40 O Grupo Executivo é órgão de apoio e gerência do SINAENCO, constituído por um Diretor Executivo ou Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo, designado pela Diretoria Nacional, e pelos funcionários necessários à execução de suas atribuições e tarefas.

Art. 41 Compete ao Diretor Executivo ou Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo:

I - dirigir o Grupo Executivo;

II - prestar aos órgãos diretivos do SINAENCO e às Seções Regionais a assistência e apoio que lhe forem requeridos;

III - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões dos demais órgãos diretivos do SINAENCO, redigindo, fazendo publicar, quando for o caso, e distribuindo às empresas associadas as atas dessas sessões;

IV - manter atualizados os dados cadastrais e informações estatísticas acerca das empresas associadas e da categoria econômica;

V - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Nacional e pelo Conselho Diretor.



Seção I – Da conceituação, composição e poderes

Art.42 A Diretoria Nacional, ad referendum do Conselho Diretor, poderá criar ou desmembrar Seções Regionais.

Parágrafo único É requisito para a criação ou desmembramento de Seção Regional, que a nova Regional possua, no mínimo, 3 (três) empresas associadas com direito a voto.

Art. 43 A estrutura, a organização e a gestão administrativa e financeira das Seções Regionais deverão atender aos princípios e disposições contidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno.

I - Cada Seção Regional contará com:

- a) Órgãos de deliberação
 - i. Assembleia Geral Regional;
 - ii. Diretoria Regional.
- b) Órgão de fiscalização
 - i. Conselho Fiscal Regional (opcional)

II - A Assembleia Geral Regional será convocada pelo Presidente da Seção Regional e deliberará exclusivamente, sobre assuntos ligados ao âmbito da representação da seção regional.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral Regional será feita por veículo de comunicação de entrega comprovada, assinada pelo presidente regional, contendo obrigatoriamente:

- a) Data, horário de instalação e local;
- b) Ordem do Dia com destaque para os temas a serem debatidos e votados;
- c) Quórum para abertura, devendo as decisões ser aprovadas pelo sufrágio.

Art.44 As Seções Regionais, respeitado o número de associados e as áreas de atividade abrangidas, adotarão estrutura semelhante à da diretoria nacional, devendo contar com:

I - Uma Diretoria composta no mínimo por um Presidente, um Vice-Presidente de Gestão, Ética, Administração e Finanças e um Vice-Presidente de Engenharia e Arquitetura, sendo opcional a existência de outras Vice-Presidências e de diretorias setoriais nomeadas, ligadas às Vice-Presidências eleitas, na medida do porte da Seção Regional e da necessidade de representação;

§ 1º A Diretoria Regional reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros eleitos, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria dos votos. O Presidente Regional terá o voto de desempate.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes observar-se-á onde couber, a mesma ordem de substituição prevista para a Diretoria Nacional;

II – Um Conselho Fiscal composto no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 05 (cinco) membros efetivos, que se reunirá ordinariamente a cada

trimestre e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Seção Regional ou decisão da maioria dos seus membros, competindo-lhe:

- a) zelar pelo cumprimento da lei, do Estatuto, do Regulamento Interno bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) opinar sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

Art.45 Compete à Diretoria Regional:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e Fiscal e da Assembleia Regional;

II - elaborar, aprovar em Assembleia Regional e encaminhar à Diretoria Nacional até 30 de setembro de cada ano, o orçamento e o programa de atividades da Regional que farão parte do programa e da proposta orçamentária nacional para o exercício seguinte a ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária respectiva;

III - apresentar aos associados, via Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente Nacional, até 120 dias (cento e vinte) dias do término do exercício financeiro, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício encerrado, acompanhadas de relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - cumprir os deveres e exercitar os direitos e prerrogativas da direção do SINAENCO no âmbito regional, respeitada a competência privativa ou específica de órgão diretivo hierarquicamente superior;

V - criar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da entidade, em especial para proceder estudos e análises de assuntos ligados ou de interesse da categoria econômica, delegando aos mesmos missões e tarefas;

VI - propor à direção nacional a realização de despesas não previstas no orçamento;

VII - aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, o movimento mensal de receitas e despesas a ser encaminhado ao Grupo Executivo Nacional para confecção do balancete trimestral;

VIII - apreciar propostas de admissão ao quadro social e encaminhá-las à Diretoria Nacional;

IX - formalizar e instruir processos de infração ao Estatuto, à Lei ou ao Regulamento Interno, passíveis de penalização, nos termos do art. 12 do Estatuto Social;

X - participar das negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas, devidamente autorizada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tanto pelo Diário Oficial da União;

XI - manter estreito acompanhamento e controle da arrecadação da Regional, adotando ou propondo as providências que julgar necessárias para manter o seu nível, ou cobrar as empresas associadas em atraso;

XII - representar, com procuração específica de poderes para tanto, seus associados em juízo ou perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, em defesa de todos e quaisquer direitos coletivos ou individuais de sua respectiva categoria econômica.

RECEBIDO
22/09/2016

22

Seção II – Da competência funcional

Art. 46 Compete ao Presidente da Diretoria Regional:

- I - participar do Conselho Diretor como membro nato;
- II - representar o SINAENCO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, nos limites da jurisdição da Seção Regional, atendido o que determina o Estatuto;
- III - convocar, instalar e presidir as Assembleias Regionais e as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar a realização de despesas dentro do orçamento aprovado, verificada a disponibilidade de recursos;
- V - contratar e demitir pessoal, ouvida a diretoria nacional;
- VI - promover os atos necessários para consecução dos objetivos do SINAENCO, cumprindo e fazendo cumprir no que lhe compete, o presente Estatuto, Regulamento Interno e as deliberações e decisões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Diretoria Nacional;
- VII - assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, os balancetes, as correspondências e demais documentos da administração;
- VIII - atribuir, além das funções descritas neste Estatuto, outras funções aos demais membros da diretoria Regional;
- IX - assinar, em conjunto com outro Vice-Presidente, quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias da Seção Regional ou para com a Seção Regional;
- X - cumprir demais tarefas e funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Nacional e pela Assembleia Regional.

Art. 47 As atribuições dos vice-presidentes da Seção Regional serão, no que couber, semelhantes às atribuições dos vice-presidentes da Diretoria Nacional, respeitado o que dispõe o inciso I do art. 44. As diretorias setoriais quando preenchidas obedecerão às determinações do Regulamento Interno.

Capítulo VIII - Da vacância dos cargos

Art. 48 Na hipótese de falecimento, renúncia, abandono ou perda de mandato de qualquer membro eleito da diretoria nacional ou regional assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, conforme previsto nos artigos 29 e 44 deste Estatuto.

Parágrafo único: No caso de renúncia coletiva, será convocada eleição para preenchimento dos cargos vagos; havendo falecimento, renúncia, abandono ou perda de mandato de membro eleito do Conselho Diretor ou Fiscal, o cargo ficará vacante.

Art. 49 Na hipótese de punição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Nacional eleita assumirão os cargos vagos, provisoriamente, os membros do Conselho Diretor escolhidos por seus pares, que convocarão em 48 (quarenta e oito) horas, Assembleia Geral para eleições de preenchimento desses cargos. Os mandatos desses eleitos iniciar-se-ão

FISCAL N.º 2
23

23

em, no máximo, 05 (cinco) dias do término das apurações e estender-se-ão somente, até o fim do prazo dos mandatos que teriam os resignatários.

Art. 50 No caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma do artigo 48, não podendo o membro do Conselho Diretor, da Diretoria ou do Conselho Fiscal Nacional ou Regional que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato sindical durante 05 (cinco) anos. Essa mesma pena será válida para aqueles que tenham sido penalizados com a perda de mandato.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas do órgão a que pertencer o dirigente, sem justificativa por escrito.

Título IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O patrimônio do SINAENCO será constituído:

I - das contribuições previstas em lei, provenientes das empresas da categoria econômica;

II - das contribuições das empresas associadas e demais empresas pertencentes à categoria econômica, consoante o estabelecido na Assembleia Geral;

III - das doações e legados à entidade;

IV - dos bens móveis e imóveis, valores e disponibilidades financeiras e de seus respectivos frutos e acessórios;

V - das multas, e

VI - de outras rendas habituais ou eventuais.

§1º As contribuições não serão impostas ou aumentadas sem o correspondente permissivo legal ou da Assembleia Geral, conforme for o caso.

§2º Nenhum imóvel do SINAENCO será alienado pela Diretoria Nacional, sem que se alcance o valor mínimo estabelecido pela Assembleia Geral.

§3º No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada, nos termos do artigo 22, a Assembleia nomeará o liquidante e deliberará por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social, uma vez pagas as dívidas e recebidas as importâncias em poder dos devedores diversos.

Art. 52 O Exercício Financeiro do SINAENCO coincidirá com o ano civil.

Art. 53 O SINAENCO somente se obriga pela assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimentos, o Diretor Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, ou ainda, pelas assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e de um procurador, e do Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças e do Diretor Executivo em conjunto.

Art. 54 Serão nulos e inoperantes em relação ao SINAENCO os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores,

PLANO DE
23 DE JUNHO DE 2011

24



empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação e/ou autorização do órgão diretivo competente.

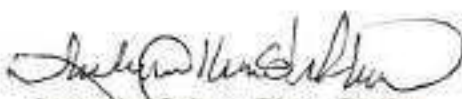
Art. 55 Ao Diretor Presidente da Diretoria Nacional é facultado denominar seu cargo, no trato com o público, de Presidente do SINAENCO.

Art. 56 Por decisão da Assembleia Geral, poderá o SINAENCO ter uma bandeira, uma flâmula e/ou um logotipo.


Carlos Roberto Soares Mingione
Presidente Nacional



08 NOV. 2021


Antonio Othon Pires Rolim
Diretor Executivo


Marco Antonio Oliva
Advogado - OAB-SP nº 64.374/SP



Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
CARLOS ROBERTO SOARES MINGIONE
São Paulo, 08/11/2021. Em test. _____ da Verdade.

Alex Luis dos Santos - Escrevente

Valor: R\$ 6,75. Selos(s): 112722



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
27 DE SETEMBRO DE 2021**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2021, às 16h30, convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro do mesmo ano, reuniram-se por meio eletrônico em segunda convocação, os associados registrados através da lista de presença declarada ao final desta Ata, em conformidade com o art. 17, § 5º do estatuto da entidade, para proceder a discussão e votação da Reformulação do Estatuto, do Regulamento Interno do Sinaenco e Legitimação das chapas inscritas a concorrerem ao pleito eleitoral da Gestão 2022/2023, em conformidade da pauta de trabalhos constante do Edital de Convocação da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, subscrito nos seguintes termos: "Em conformidade com o estabelecido no art. 31º, Inciso VI do Estatuto Social, convoco as empresas associadas em dia com as obrigações sociais deste Sindicato a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará por meio virtual em conformidade com o art. 17, § 5º do Estatuto, através da plataforma Zoom através do link: <https://us02web.zoom.us/j/81195667138?pwd=NUVOTk1Tc0NIME9WUkJUWWNoSnRNZz09> no dia 27 de setembro de 2021, às 16:00 horas em primeira convocação, com quórum no mínimo, de metade mais uma das associadas; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de empresas associadas, com a seguinte ordem do dia: 1) Reformulação do Estatuto e do Regulamento Interno, com o comparativo disponibilizado no endereço eletrônico www.sinaenco.com.br; 2) Legitimação das chapas inscritas a concorrerem ao pleito eleitoral dos dias 08; 09; 10; 11 e 12 de novembro de 2021 conforme edital publicado no DOU do dia 09 de setembro de 2021." Assumiu a direção da Assembleia, o Sr. Presidente Nacional do Sinaenco, Eng. Carlos Roberto Soares Mingione, que instalou a Assembleia e convidou para formar a mesa de trabalhos o advogado e assessor jurídico do Sinaenco, Marco Antonio Oliva, e para secretariar, a advogada Carolina Machado Ribeiro. Abrindo os trabalhos, o Dr. Marco Oliva leu o edital de convocação e ressaltou que para a segunda chamada, o Estatuto Social determina no caso da votação das alterações estatutárias (art. 22), um quórum de presença de um terço das empresas associadas quites com suas obrigações, garantida a representação dos ausentes por procuração. Foi constatado o quórum de 44 empresas representadas conforme lista de presença declarada ao final desta Ata, do total de 64 empresas aptas a voto, com quórum mínimo de 1/3 equivalente a 22 empresas aptas a voto. A seguir, transferiu a palavra ao Sr.



RECEBUE
49.00352

presidente, que cumprindo o primeiro item da ordem do dia, solicitou ao Dr. Marco proceder à leitura e apresentação das propostas de reformulação do estatuto: "Senhores Associados, a presente proposta de reformulação é necessária, considerando a necessidade de atualização do atual Estatuto Social do Sinaenco, objetivando modernizar e adequar seus termos, em decorrência das atuais previsões nas legislações vigentes que trouxeram nova realidade sindical no País, que resultou em redução do número de empresas associadas e interessadas em compor o grupo diretivo da entidade, obrigou-se a convocar Assembleia Geral para proceder com a reformulação do seu estatuto social, de acordo com o comparativo disponibilizado no endereço eletrônico www.sinaenco.com.br." Em seguida, a palavra foi transferida ao Sr. presidente que leu e apresentou as propostas de alterações no regulamento interno, também disponibilizado no endereço eletrônico www.sinaenco.com.br e que visam a compatibilização com a proposta de reformulação do estatuto social e têm por finalidade gerar maior agilidade/simplicidade – redução de registros que necessitam de atualização; desburocratização e priorização da utilização de procedimentos informatizados: eleições, comunicações, convocações; maior flexibilização na constituição do Grupo executivo e registro da possibilidade de contratação ou de contar com apoio voluntário de assessorias especializadas. Após a demonstração das mudanças a serem feitas no estatuto e no regulamento e discussão pelos presentes, foi colocada pelo Sr. presidente a proposta em votação, sendo que as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Quanto ao segundo item da ordem do dia, o Sr presidente informou as chapas que estavam inscritas para o pleito dos dias 08; 09; 10; 11 e 12 de novembro de 2021, informando que não houveram impugnações e sendo assim, colocada em votação, por unanimidade de votos dos presentes as chapas inscritas foram legitimadas a concorrer ao pleito eleitoral da Gestão 2022/2023. Ao final, o Sr. presidente citou os nomes de todos participantes e das respectivas empresas associadas por eles representadas. Assim, declarou que esses dados compõem a lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada por meio virtual, através da plataforma Zoom, conforme segue: **Carlos Roberto Soares Mingione** representando as empresas AGM - Projetos de Engenharia Ltda e CPS Engenharia e Solucoes Ltda, **José Carlos Souza e Castro Valsecchi** representando a empresa Arcadis logos S.A., **Felipe Ribeiro Viana** representando a empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda, **Alceu Guérios Bittencourt** representando a empresa Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, **Rodrigo Ponce de Leon** representando a empresa Arquitetos Associados Delberg P. Leon S/S; **Fabio Giannini** representando a empresa ECR Engenharia Ltda, **Sergio Marques Assumpção** representando a empresa EGIS - Engenharia e Consultoria Ltda, **Russell Rudolf Ludwig** representando a empresa Encibra S A Estudos e



Rua Marquês de Vila Rica, 37 - andara
CEP 01213-000 - São Paulo/SP
Tel. 11 5123-9200
www.sinaenco.com.br
sinaenco@sinaenco.com.br



FILED
20 APR 1968

Fassarella Engenharia e Consultoria Ltda. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da Assembleia facultou a palavra aos presentes e ninguém fazendo uso da mesma. Assim, mandou lavrar a presente ata que após lida, legitima as chapas inscritas para concorrer ao pleito eleitoral da Gestão 2022/2023 e aprova as alterações propostas para reformulação do Estatuto Social e Regulamento Interno do Sinaenco, que seguem consolidados e anexos à esta ata para em sua íntegra serem devidamente registrados no Cartório.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.


Carlos Roberto Soares Mingione
Presidente Nacional


Carolina Machado Ribeiro
Secretária


Marco Antonio Oliva
Advogado – OAB-SP nº 64.874/SP

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA – SINAENCO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 59.940.957/0001-60, com sede na Rua Marquês de Itu, 70, 3º Andar, Vila Buarque, São Paulo, SP, CEP 01223-903, ora representado, nos termos do estatuto social em vigor, pelo **Presidente da Diretoria Nacional, Russell Rudolf Ludwig**, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 012.191.457-77, e pelo **Vice-Presidente de Administração e Finanças da Diretoria Nacional, André Jabir Assumpção**, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 351.568.698-31, constitui e nomeia como seus advogados **JULIO DE SOUZA COMPARINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.284, e **GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.149, sócios do escritório Comparini e Pinheiro Chagas Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 15.773, com sede na Avenida Paulista, 1.439, Conjunto 111, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01311-200, outorgando-lhes **procuração geral para o foro**, para que, na defesa dos seus direitos e interesses, possam praticar todos os atos necessários, inclusive receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, estendendo-se tais amplos poderes igualmente para a atuação perante a **Administração Pública** e os **Tribunais de Contas**.

São Paulo, 2 de janeiro de 2024.



RUSSELL RUDOLF LUDWIG



ANDRÉ JABIR ASSUMPÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JULIO DE SOUZA COMPARINI

FILIAÇÃO

JOÃO BAPTISTA COMPARINI
RITA BEATRIZ F. DE SOUZA COMPARINI

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

29.552.349-9 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

23/04/1986

CPF

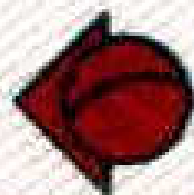
350.891.268-01

VIA

EXPEDIDO EM

01

13/02/2010



66

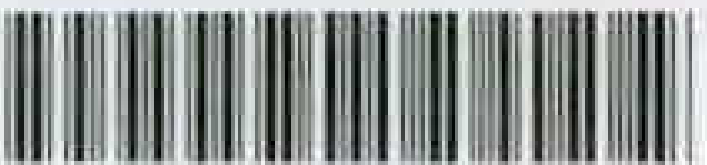

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09042881



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07691376



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS

FILIAÇÃO

LUIS ROBERTO PINHEIRO CHAGAS
LIDIA GOMES DA C PINHEIRO CHAGAS

NATALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

27.362.280-8 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

10/09/1986

CPF

355.203.658-06

VIA EXPEDIDO EM

01 04/02/2011


LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

305149

